JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.178.09-06

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMPP. Projeto "Companhia do Livro". Atendimento a crianças e adolescentes, alunos de escolas públicas. REGULAR. Votação unânime.

258ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado em: 23.08.201.

Referência Especial: 72.001.731.09-84.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Convênio 06/2009/SMPP, referente aos meses de março a maio de 2009, no valor de R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore, Francisco Collet e Silva e Marcia Donatti Gubert.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de junho de 2011.

Edson Simões – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

O presente processo trata do acompanhamento da execução do Convênio 006/2009/SMPP, para implantação do projeto "Companhia do Livro", firmado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP e o Instituto Pensarte.

A Coordenadoria I entendeu que as verificações efetuadas comprovam a regularidade no atendimento do objeto do convênio, e a observância do plano de trabalho, bem como às metas definidas no período.

Contudo, apontou as seguintes impropriedades em descumprimento as cláusulas constantes do instrumento de convênio:

Item 4.1 - A entidade não encaminhou o relatório quadrimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Item 4.2 - As avaliações da execução do projeto estão sendo feitas pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria periodicamente e não mensalmente;

Item 4.3 - Não foi encaminhado o extrato contendo o resultado das aplicações financeiras.

Intimadas as partes, pronunciaram-se nos autos o Sr. Secretário Municipal de Participação e Parceria, a representante da Comissão Permanente de Fiscalização de Convênios e o Instituto Pensarte.

Em nova análise, a Coordenadoria I manifestou-se no sentido de que os questionamentos constantes dos itens 4.1 e 4.3 haviam sido satisfeitos, remanescendo apenas a questão relativa ao item 4.2, relacionada com as avaliações do projeto consoante estabelecido na cláusula 5ª do ajuste.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento da execução do Convênio 006/2009/SMPP, uma vez que as impropriedades relativas aos itens 4.1 e 4.3 foram solucionadas, propondo ser relevado o item 4.2, eis que se trata de irregularidade meramente formal.

Determinei, pelo despacho de folha 186, a reanálise da questão referente ao item mencionado, tendo em vista a defesa do Sr. Secretário Municipal dando conta de que os relatórios das avaliações da execução encontravam-se encartados em autos apartados das prestações de contas.

A Coordenadoria I informou que cabia razão ao titular da pasta, restando, pois, prejudicada a impropriedade apontada.

Diante dos elementos constantes dos autos, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução do Convênio 06/2009/SMPP.

É o relatório.

VOTO

À vista dos elementos apontados na instrução dos autos e das análises da Coordenadoria I e Procuradoria da Fazenda Municipal, JULGO REGULAR a execução do Convênio 6/2009/SMPP, referente aos meses de março a maio de 2009, no valor de R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).